

4.1.5 — Informática	7
4.1.6 — Matemática	24
4.1.7 — Física	21
4.1.8 — Química	4
4.1.9 — Línguas Estrangeiras Modernas	2
4.2 — Optativas:	
4.2.1 — Electrónica	} 24
4.2.2 — Telecomunicações	
4.2.3 — Controle	
4.2.4 — Electrotecnia	
4.2.5 — Informática	
4.2.6 — Economia e Gestão	
4.3 — Projecto	13

ANEXO IV

Licenciatura em Ensino de Biologia e Geologia

1 — Área científica do curso:	
Biologia e Geologia.	
2 — Duração normal do curso:	
5 anos lectivos.	
3 — Condições necessárias à concessão do grau:	
a) 143 unidades de crédito;	
b) Aprovação em estágio pedagógico.	
4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:	
4.1 — Obrigatórias:	
4.1.1 — Ciências da Educação	28
4.1.2 — Biologia	49
4.1.3 — Geologia	28
4.1.4 — Física	3,5
4.1.5 — Química	9
4.1.6 — Matemática	6,5
4.2 — Optativas:	
4.2.1 — Ciências da Educação	} 11
4.2.2 — Biologia	
4.2.3 — Geologia	
4.3 — Seminário (monografia)	8

ANEXO V

Licenciatura em Ensino de Física e Química

1 — Área científica do curso:	
Física e Química.	
2 — Duração normal do curso:	
5 anos lectivos.	
3 — Condições necessárias à concessão do grau:	
a) 140 unidades de crédito;	
b) Aprovação em estágio pedagógico.	
4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:	
4.1 — Obrigatórias:	
4.1.1 — Ciências da Educação	28
4.1.2 — Física	37,5
4.1.3 — Química	34,5
4.1.4 — Matemática	16
4.1.5 — Electrónica	3,5
4.2 — Optativas:	
4.2.1 — Ciências da Educação	} 12,5
4.2.2 — Física	
4.2.3 — Química	
4.3 — Seminário (monografia)	8

ANEXO VI

Licenciatura em Ensino de Matemática e Desenho

1 — Área científica do curso:	
Matemática e Desenho.	
2 — Duração normal do curso:	
5 anos lectivos.	
3 — Condições necessárias à concessão do grau:	
a) 135,5 unidades de crédito;	
b) Aprovação em estágio pedagógico.	
4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:	
4.1 — Obrigatórias:	
4.1.1 — Ciências da Educação	28
4.1.2 — Matemática	53
4.1.3 — Desenho	17,5
4.2 — Optativas:	
4.2.1 — Ciências da Educação	} 31
4.2.2 — Matemática	
4.2.3 — Desenho	
4.3 — Seminário (monografia)	6

Despacho Normativo n.º 61/83

Considerando a necessidade de proceder a uma nova distribuição das competências delegadas nos Secretários de Estado do Ensino Superior e da Educação e Administração Escolar:

Determino o seguinte:

1 — É delegada no Secretário de Estado do Ensino Superior a competência para o despacho dos assuntos respeitantes:

- À Direcção-Geral do Ensino Superior;
- Ao Instituto Nacional de Investigação Científica;
- Ao Instituto de Investigação Científica Tropical;
- Ao Instituto Português de Ensino à Distância;
- Ao Instituto de Cultura e Língua Portuguesa, na parte respeitante ao ensino superior;
- Ao Gabinete Coordenador de Ingresso no Ensino Superior.

2 — É delegada no Secretário de Estado da Educação e Administração Escolar a competência para o despacho dos assuntos respeitantes:

- À Direcção-Geral da Educação de Adultos;
- Ao Instituto de Acção Social Escolar;
- Ao Fundo de Apoio aos Organismos Juvenis;
- Ao Instituto de Cultura e Língua Portuguesa, na parte respeitante ao ensino superior;
- À Direcção-Geral de Pessoal;
- À Direcção-Geral do Equipamento Escolar;
- À Obra Social do Ministério da Educação;
- À Direcção-Geral do Ensino Básico;
- À Direcção-Geral do Ensino Secundário;

- j) À Direcção-Geral do Ensino Particular e Cooperativo;
- l) Ao Instituto de Tecnologia Educativa.

3 — Os Secretários de Estado ficam autorizados a subdelegar nos Subsecretários de Estado respectivos e nos directores-gerais e equiparados ou nos seus substitutos legais e outros dirigentes de serviços a competência que lhes é atribuída pelo presente despacho.

4 — É revogado o Despacho Normativo n.º 257/82, de 29 de Outubro.

Ministério da Educação, 17 de Fevereiro de 1983. — O Ministro da Educação, *João José Fraústo da Silva*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, COMÉRCIO E PESCAS

Despacho Normativo n.º 62/83

Ao abrigo do artigo 11.º do Decreto Regulamentar n.º 39/80, de 20 de Agosto, determina-se:

É proibido o abate de coelhos nos mercados municipais ou regionais dos seguintes concelhos:

Almada, Amadora, Arganil, Barreiro, Lisboa, Loures, Mafra, Moita, Montijo, Oeiras, Palmela, Seixal, Sesimbra e Setúbal.

Ministério da Agricultura, Comércio e Pescas, 9 de Fevereiro de 1983. — O Ministro da Agricultura, Comércio e Pescas, *Basílio Adolfo Mendonça Horta da Franca*.

MINISTÉRIO DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Direcção-Geral de Emprego e Formação da Administração Pública

Portaria n.º 260/83

de 7 de Março

Considerando a premência de que se reveste a recolha e permanente actualização de dados estatísticos sobre o funcionalismo público como forma de, fundamentalmente, se definirem as medidas de política, gestão e desenvolvimento dos seus recursos humanos mais conformes com as necessidades estruturais e conjunturais da evolução da Administração e da função pública;

Considerando que a consecução desse desiderato depende da rápida implementação do Sistema de Informação para Gestão de Pessoal na Função Pública (SIGEP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 163/82, de 10 de Maio, mormente através da gradativa constituição dos seus ficheiros descentralizados, ao nível ministerial;

Considerando que o bom êxito dessa missão depende da participação directa dos diversos departamentos ministeriais nas actividades de implementação do SIGEP, participação essa que haverá de fazer-se de forma sistemática, o que pressupõe a rápida regulamentação da Comissão Interministerial de Utilizadores (CIU), prevista no artigo 13.º daquele diploma;

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 163/82, de 10 de Maio, e ouvido o Conselho Superior da Reforma Administrativa:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Reforma Administrativa, aprovar o seguinte:

1.º

(Natureza)

A Comissão Interministerial de Utilizadores (CIU) é um órgão de apoio consultivo da Direcção-Geral de Emprego e Formação da Administração Pública (DGEFAP), relativamente ao Sistema de Informação para Gestão de Pessoal na Função Pública (SIGEP), institucionalizado pelo Decreto-Lei n.º 163/82, de 10 de Maio.

2.º

(Atribuições)

A CIU tem por atribuições dar parecer sobre:

- a) Os programas de implementação dos ficheiros descentralizados de pessoal a que alude o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 163/82;
- b) Os programas de actividade anual relativos ao SIGEP, tendo em consideração as necessidades de informação sobre a função pública;
- c) As garantias de segurança e privacidade contempladas no Sistema.

3.º

(Composição)

1 — A CIU é presidida pelo director-geral de Emprego e Formação da Administração Pública ou pelo subdirector-geral da mesma Direcção-Geral em que essa função for por ele delegada.

2 — A CIU terá como vogais representantes:

- a) Dos serviços ministeriais competentes em matéria de organização e pessoal ou dos serviços responsáveis pelos ficheiros descentralizados de pessoal de âmbito ministerial, nos casos em que a implementação e gestão destes não competir àqueles serviços;
- b) Do Gabinete de Estudos e Coordenação da Reforma Administrativa e das Direcções-Gerais da Organização Administrativa e da Administração e da Função Pública, do Ministério da Reforma Administrativa;
- c) Do Instituto Nacional de Estatística, do Instituto de Informática do Ministério das Finanças e do Plano, das Direcções-Gerais de Acção Regional e Local, da Contabilidade Pública, do Tribunal de Contas e da Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública e, bem assim, da Caixa Geral de Aposentações;
- d) De cada uma das organizações sindicais da função pública de reconhecida expressão nacional, as quais serão definidas por despacho do Ministro da Reforma Administrativa.